Página 6 São Paulo, terça-feira, 26 de maio de 1987

## A independência da advocacia

## ■Ives Gandra da Silva Martins

Tem a imprensa se dedicado, ultimamente, a examinar deliberação do Conselho da OAB-Seccional de São Paulo concernente à escuta determinada por magistrado em telefone de advogado, entendendo estivesse vinculada a interesses de alguns de seus dirigentes, assim como de alguns magistrados.

Na condição de conselheiro da Seccional de São Paulo participamos da deliberação. O Conselho não entrou no mérito das questões judiciais que levaram àquela determinação pelo então juiz corregedor, visto que não cabe à OAB examinar processos que estão sob julgamento judicial. O mérito não foi examinado - e nem poderia sê-lo -, entendendo o Conselho da OAB que os fatos delituosos - ou não constantes do processo submetido às Cortes do Judiciário deverão ser por tal Poder decidido, certo de que o fará, na tradição da excelência de seu imparcial e justo sentenciar.

O Conselho da OAB manifestouse, com total respeito ao Poder Judiciário, sobre dois fatos de indiscutível gravidade, ou seja, sobre o fato de o telefone de um advogado ter sido "grampeado" e sobre o fato de um magistrado ter-se transformado em promotor público, deliberadamente assumindo as vestes talares da acusação.

O Conselho não discutiu a dignidade do referido magistrado, de resto não posta em dúvida em nenhum momento, mas a quebra de sigilo profissional, assim como a atuação preconceituosa no caso concreto.

Entende o Conselho que o telefone de um advogado é sagrado. No momento em que se "grampeie" um telefone, todos seus clientes, todos, sem exceção, perdem o direito à privacidade, à comunicação confidencial e ficam expostos à autoridade que determinou tal procedimento Para se obter uma informação, obtêm-se muitas outras que não estão em jogo, e o § 9.º do artigo 153 da E.C. n.º 1/69 assim redigido.

"§ 9.": É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas". É vilipendiado, violentado, esfrangalhado,
rasgado, triturado, restando letra
desprezível em Constituição que os
bacharéis de direito devem respeitar.
Os próprios jornalistas, que hoje se
manifestam a favor ou contra a deliberação do Conselho da OAB, se tivessem seus telefones censurados perderiam o sigilo das fontes, que é fundamental para que possam exercer
suas funções de bem informar.

Nos Estados Unidos um presidente da República foi obrigado a deixar suas funções por escuta telefônica, que se pretende, em estado dito de Direito, considerar legítima no Brasil, se vinculada a causas pretendidamente boas.

O Direito não comporta interpretações parciais, convenientes, mesmo que bem-intencionadas. Ou é ou não é. Não se pode pretender a garantia constitucional para certas situações e desconhecê-las para outras. Nenhuma tese jurídica lastreada em legislação ordinária se pode sobrepor à lei maior, risco de o mais importante artigo de toda a Constituição, que é aquele que o Estado não cria, mas apenas reconhece, pois cuidando dos direitos naturais e fundamentais do ser humano, seja transformado em dilacerado dispositivo a ser utilizado para proteção dos governos, mas retirado da proteção dos governados.

Mais do que ninguém desejo que o

Poder Judiciário julgue e condene, à luz das provas que sejam apresentadas, aqueles criminosos que pratiquem sequestros e assassinem friamente sequestrados. O direito à vida é o mais sagrado de todos os direitos. pois dom que transcende às potencialidades criadoras do Estado. É um direito transconstitucional. Que as provas, entretanto, sejam obtidas pelos procedimentos garantidos pela Constituição. Nunca à custa do desrespeito a outros direitos fundamentais. que atinge não só a procura de uma específica prova em telefone de um advogado - e no caso sequer obtida -. mas a todos cidadãos, que sem qualquer vinculação com os fatos, passam a estar desprotegidos em suas confidências profissionais.

Um advogado com telefone censurado é advogado que não pode advogar, visto que não lhe é permitido garantir a seus clientes a maior proteção do aconselhamento, que é o sigilo, pela lei e pela Constituição assegurado.

Exclusivamente sobre os dois referidos pontos manifestou-se o Conselho da OAB e pessoalmente, na justificação de nosso voto, distinguimos aqueles fatos, que estão sendo examinados pelo Poder Judiciário e sobre os quais não temos competência funcional para decidir, e aqueles que dizem respeito ao exercício profissional, que é nossa função, como conselheiro, preservar, pois tal prerrogativa na lei maior e na lei em especial está garantida e dela somos escravos.

Um Estado em que as conveniências, porque determinadas por homens dignos, sobrepõem-se à lei é um Estado que não merece o título de Estado de Direito, posto que neste a lei é que governa e governantes e governados submetem-se a seu império.